



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023 – Protocolo nº 00119/2023
PROCEDÊNCIA: Mesa Diretora
ASSUNTO: “Altera o caput do artigo 4o, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, e revoga o Art. 2º da Lei nº 5.350, de 25 de fevereiro de 2022, que tratam do Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.
RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição da Mesa Diretora, que “altera o caput do artigo 4o, da Lei nº 4.936, de 27 de junho de 2018, e revoga o Art. 2º da Lei nº 5.350, de 25 de fevereiro de 2022, que tratam do Programa de Auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Uruguaiana”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a revisão do vale alimentação dos servidores desta Casa, considerando a inflação acumulada nos últimos 12 meses, assim como a aceleração dos preços dos alimentos, que chegaram a 13,23% de alta em 2022, sendo que alguns itens que compõem o cálculo do IPCA, como leite e derivados, o aumento chegou a 22,1% devido à elevação dos custos de produção e à baixa qualidade nas pastagens.

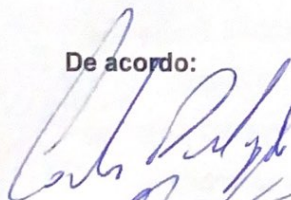
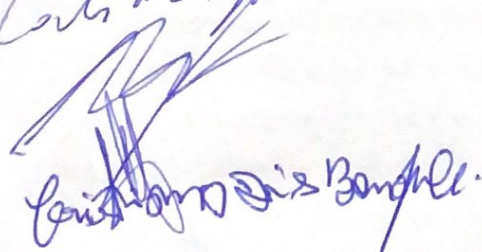
Outrossim, cabe ressaltar que a proposição se encontra instruída com cálculo do impacto financeiro, o qual foi expedido pelo Departamento de Contabilidade desta Casa.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.


Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Relator

De acordo:

Contrário: